



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 089/2017

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Tomada de preço de nº 004/2017, realizado em 11/10/2017. Processo Administrativo nº1392/2017 de 08/09/2017.

Termo de contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00 Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte **COSTA CARDOSO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº04833161/0001-17, localizada RS 030 Nº 21995 , na Cidade de Glorinha, CEP 94380-000, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato para aquisição de material de expediente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Tomada de Preços e a contratação de empresa sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, com julgamento menor preço global para execução da obra, sendo a mesma, reforma da cozinha e banheiros, com área total de 52,40 m<sup>2</sup> na Escola Municipal Infantil Piaquito, localizada na Avenida 11 de Abril, nº 204, conforme documentação em anexo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$48.388,86 (Quarenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais com oitenta e seis centavos ).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, através de nota de empenho junta a Secretaria de finanças, 50 % após a assinatura do contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e 50 % no final da obra a partir do Laudo Técnico do Engenheiro, conforme verba recebida dos recursos 40% Fundeb – recurso vinculado



Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

**1.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

2637 – Manutenção Fundeb – 40% recurso vinculado

449051/2636 – Obras em andamento

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

**a)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

**b)** prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**c)** a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;

**d)** a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.

**4.1.** Das obrigações do contratado:

**a)** apresentar prestação de contas mensais;

**b)** recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.

**c)** executar a obra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem início dos serviços, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.



## **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

## **CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a)** razões de interesse público;
- b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 06 de novembro de 2017 a 06 de fevereiro de 2018.



### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares 06 de novembro 2017

**COSTA CARDOSO EDIFICAÇÕES  
E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADO**

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado  
**Guilherme Oliveira da Costa**  
**OAB/RS 87.415**  
Procurador jurídico

**TATIANE KEPPLER DOS SANTOS**  
Sec. Mun. Educação Cult. e Desporto

Testemunhas:

1- Marines Moraes da Silveira  
CPF nº 008.672.620-01

2- Diulia Sá de Souza.  
CPF nº 029.513.000-85